



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 11516.003041/2010-44  
**Recurso** Voluntário  
**Acórdão nº** 2402-008.834 – 2ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 7 de agosto de 2020  
**Recorrente** MOACIR PASIN  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)**

Ano-calendário: 2007

RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE.

É intempestivo o recurso voluntário interposto após o decurso de trinta dias da ciência da decisão de primeira instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário, por intempestividade.

(documento assinado digitalmente)

Denny Medeiros da Silveira - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Ana Claudia Borges de Oliveira - Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Ana Claudia Borges de Oliveira (Relatora), Denny Medeiros da Silveira (Presidente), Francisco Ibiapino Luz, Gregório Rechmann Junior, Marcelo Rocha Paura (suplente convocado), Márcio Augusto Sekeff Sallem, Rafael Mazzer de Oliveira Ramos e Renata Toratti Cassini. Ausente o Conselheiro Luís Henrique Dias Lima.

## Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto da decisão (fls. 294 a 300) que julgou improcedente a impugnação apresentada contra o Auto de Infração (fls. 268 a 275) de IRPF do ano-calendário 2007, em decorrência da apuração de omissão de ganho de capital e acréscimo patrimonial a descoberto.

A impugnação foi julgada improcedente em decisão assim ementada:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA – IRPF

Ano-calendário: 2007

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO.

São tributáveis os valores relativos ao acréscimo patrimonial, quando não justificados pelos rendimentos tributáveis, isentos ou não tributáveis, tributados exclusivamente na fonte ou de tributação definitiva.

Impugnação Improcedente

Crédito Tributário Mantido

O contribuinte foi cientificado da decisão em 12/04/2013 (fl. 304) e apresentou recurso voluntário em 15/05/2013 (fls. 305 a 313).

Sem contrarrazões.

É o relatório.

## Voto

Conselheira Ana Claudia Borges de Oliveira, Relatora.

### Da admissibilidade

O recorrente foi cientificado da decisão da DRJ no dia 12/04/2013 (sexta-feira), conforme AR de fl. 304:

CORREIOS		SIGEP	AVISO DE RECEBIMENTO	CONTRATO 9912214573
DESTINATÁRIO: MOACIR PASIN Avenida dos Dourados, 1246 APTO 102 Jurerê Internacional 88053410 Florianópolis-SC		TENTATIVAS DE ENTREGA: 1ª / / : h 2ª / / : h 3ª / / : h		
JIL445278594BR 		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Percebido <input type="checkbox"/> Endereço Incorreto <input type="checkbox"/> Não Procurado <input type="checkbox"/> Não Existe o Número <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Outros		
REMETENTE: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL FFOLIS EAC01 ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Avenida Rio Branco, 919 SECAT EAC01, SALA 601 Centro 88015205 Florianópolis-SC		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO: Jaime Paussa Matr. 8.700.634-0 CARTEIRO CDD INGLESES		
ENDEREÇO DE CONTATO: RY 0008/13 11516.00051/13-11 (SPPIC) Assinatura digitalizada e autenticada digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://sistemas.fazenda.gov.br/Cpf/publico/login.aspx pelo Assinatura: PAULO RICARDO SILVA Assinatura: PAULO SILVA		DATA DE ENTREGA: 12/04/13 Nº DO DE ENTREGA:		

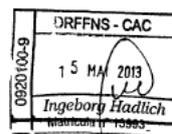
Tendo sido intimado no dia 12/04/2013 (sexta) tem-se que o prazo de 30 (trinta) dias para interposição do recurso voluntário começou em 15/04/2013 (segunda-feira) e se encerrou no dia 14/05/2013 (terça-feira).

Abril							Maio						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
	01	02	03	04	05	06				01	02	03	04
07	08	09	10	11	12	13	05	06	07	08	09	10	11
14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18
21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25
28	29	30					26	27	28	29	30	31	

Ocorre que, conforme se infere do carimbo apostado na peça recursal (fl. 305), tem-se que este foi apresentado somente no dia 15/05/2013:

**Processo: 11516.003041/2010-44**

**NºMPF . 09.2.01.00-2009-01118-7**



O recurso voluntário em análise é, portanto, intempestivo por extrapolar o prazo legal de trinta dias contados da ciência da decisão de primeira instância (arts. 5º e 33 do Decreto n.º 70.235/72).

A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, no despacho de encaminhamento do feito, certificou o decurso do prazo para apresentação do Recurso Voluntário (fl. 328):

PROCESSO Nº: 11516.003041/2010-44

INTERESSADO: MOACIR PASIN

CNPJ / CPF : 145.040.909-10

Senhor(a) Chefe,

Tendo em vista o Recurso Voluntário apresentado pelo(a) contribuinte em 15/05/2013, assim, proponho o encaminhamento do presente ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais/MF/DF para apreciação.

Cabe observar, considerando a data de ciência da decisão de Primeira Instância Administrativa, 12/04/2013 (fl. 304), que o prazo legal concedido ao interessado para a interposição de recurso voluntário encerrou-se em 14/05/2013.

Sérgio Belisário Ramos da Costa  
ATRFB – Matricula Siapecad 68.997  
*Assinatura Digital*

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

Ramúzia Bonin Correia  
AFRFB – Matricula Siapecad 859888  
Chefe Substituta de Equipe EAC1/Secat  
*Assinatura Digital*

Isso posto, voto por não conhecer do recurso voluntário.

### **Conclusão**

Diante do exposto, voto pelo não conhecimento do recurso voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Ana Claudia Borges de Oliveira